ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

DECRETO Nº 688/2023

DE 26 DE MAIO DE 2023

Institui o Gabinete de Gestão Integrada em Segurança Pública no Município de Barra dos Coqueiros e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput e incisos IV, alínea "a", da Constituição Federal e fundamentado no Art. 79, inciso XXIX da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o compromisso com o cumprimento das diretrizes do Sistema Único de Segurança Pública – SUSP e com a Política de Segurança Pública;

CONSIDERANDO a instituição, pela Lei Federal nº 11.530, de 24 de outubro de 2007, do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI, a ser executado pela União, por meio da articulação dos órgãos federais em regime de cooperação com Estados, Distrito Federal e Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade que os órgão de Segurança Pública e Defesa Social tem de atuar de maneira integrada, conciliando-se ações de policiamento ostensivo com ações preventivas de segurança, visando a redução da violência e da criminalidade.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Gabinete de Gestão Integrada em Segurança Pública Municipal, instância colegiada de deliberação e coordenação de ações de prevenção, repressão da violência e da criminalidade, composto por representantes do poder público de diversas esferas e por representantes das diferentes forças com atuação na área de segurança pública no âmbito do Município de Barra dos Coqueiros.

Art. 2° - O funcionamento do Gabinete de Gestão Integrada em Segurança Pública Municipal será norteado pelos princípios da ação integrada, da interdisciplinaridade e da pluriagencialidade, visando à definição coletiva das prioridades de ação e como fórum colegiado dos órgãos que o integram.

Art. 3° - Compete ao Gabinete de Gestão Integrada em Segurança Pública Municipal:

I - propor ações integradas visando à prevenção da violência e à redução da criminalidade;

II - propor as medidas de maior impacto para a promoção da paz social e dos direitos humanos;

III - desenvolver comunicação ágil e eficaz entre os órgãos que o integram;

IV - processar, analisar e classificar as informações coletadas e armazenadas pelas instituições de segurança pública;

V - detectar as principais demandas locais, elegendo suas prioridades para nortear a implementação dos programas de segurança;

VI - monitorar a execução dos planos e projetos na área de segurança pública no Município;

VII - acompanhar os projetos e políticas pertinentes às suas atividades, elaborando avaliação quantitativa e qualitativa dos resultados obtidos e indicar, se for o caso, mecanismos para a sua melhoria;

VIII - promover a integração da rede de inteligência municipal com as redes estadual e federal na área de segurança pública;

IX - contribuir para a harmonização da atuação e integração operacional dos órgãos municipais, estaduais e federais de fiscalização, prevenção criminal, investigação e informações, respeitando as respectivas competências e atribuições.

Art. 4° - O Gabinete de Gestão Integrada em Segurança Pública Municipal será composto pelos seguintes membros:

I - Prefeito Municipal de Barra dos Coqueiros;

II - Autoridades Municipais responsáveis pela Segurança Pública e Defesa Social:

a) representante da Secretaria Municipal de Defesa Social;

b) representante da Guarda Civil Municipal;

c) representante da Defesa Civil Municipal;

d) representante da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito – SMTT.

III - Autoridades Municipais responsáveis pelas ações sociais preventivas:

a) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

c) representante da Secretaria Municipal de Educação;

d) representante da Secretaria Municipal de Cultura;

e) representante do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS;

f) representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão de Projetos e do Trabalho;

g) representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas;

h) representante da Secretaria Municipal de Participação Popular;

i) representante do Centro de Referência da Mulher;

j) representante do Conselho Tutelar;

k) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

l) representante da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio;

m) representante da Secretaria Municipal de Turismo;

n) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

o) representante da Coordenadoria de Juventude;

p) representante do Centro de Referência da Mulher.

IV) Autoridades do Governo do Estado de Sergipe que atuam no Município:

a) representante da Companhia Independente da Polícia Militar;

b) representante o Comando de Operações Especiais da Polícia Militar;

c) representante da Polícia Civil.

V) Autoridades do Governo Federal que atuam no Município:

a) representante da Capitania dos Portos Marinha do Brasil.

§1º - O Gabinete de Gestão Integrada em Segurança Pública Municipal poderá assegurar a participação de representantes da Magistratura, do Ministério Público, da Defensoria Pública e da sociedade civil na condição de convidados.

§2º - Incumbirá ao Município formalizar o instrumento adequado para garantir a participação dos órgãos do Governo Estadual e Federal, previstos no inciso IV e V, do "caput" deste artigo.

§3º - O Prefeito indicará o Secretário Executivo do Gabinete de Gestão Integrada em Segurança Pública Municipal.

§4° - As decisões do Gabinete de Gestão Integrada Municipal (GGIM) deverão ser tomadas em comum acordo entre seus membros, respeitadas as autonomia constitucionais dos órgãos que o representam.

Art. 5º. O Gabinete do Gabinete de Gestão Integrada em Segurança Pública Municipal terá a seguinte organização:

I - Pleno do Gabinete de Gabinete de Gestão Integrada em Segurança Pública Municipal, instância superior e colegiada com funções de coordenação e deliberação;

II - Secretaria Executiva, responsável pela gestão e execução das deliberações do Gabinete de Gabinete de Gestão Integrada em Segurança Pública Municipal e pela coordenação das ações preventivas do PRONASCI e outros Programas desenvolvidos pelo Município;

III - Observatório de Segurança Pública, o qual caberá organizar e analisar os dados sobre a violência e a criminalidade local, a partir das fontes públicas de informações, bem como monitorar a efetividade das ações de segurança pública no Município;

IV - Estrutura de formação e qualificação, utilizando-se, inclusive, da rede de Tele Centros, sob a coordenação da Seção de Ensino e Treinamento da Guarda Civil Municipal;

V - Sistema de videomonitoramento, implantado pelo Município pela Guarda Civil Municipal que deve funcionar em articulação com os demais órgãos com representação no Gabinete de Gestão Integrada em Segurança Pública Municipal.

Art. 6º - O Gabinete de Gestão Integrada em Segurança Pública Municipal deverá interagir com os fóruns municipais e comunitários de segurança visando o estabelecimento da política municipal preventiva de segurança pública.

Art. 7º - O Prefeito formalizará, mediante portaria, a designação dos agentes públicos que devem compor o Gabinete de Gestão Integrada em Segurança Pública Municipal, inclusive dos indicados como representantes dos órgãos referidos no inciso IV e V do "caput" do artigo 4º deste decreto, titulares e respectivos suplentes.

Art. 8º - As funções dos membros do Gabinete de Gabinete de Gestão Integrada em Segurança Pública Municipal não serão remuneradas a qualquer título, sendo, porém, consideradas serviço público relevante.

Art. 9º - Gabinete de Gabinete de Gestão Integrada em Segurança Pública Municipal vincula-se na estrutura do Gabinete do Prefeito, para fins de suporte administrativo operacional financeiro e as despesas decorrentes de sua implementação serão custeadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas anualmente nos orçamentos dos órgãos e das entidades nele envolvidos, sendo vedada a criação de novos órgãos ou novos cargos para sua implementação.

Art. 10º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de maio de 2023.

ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO

Prefeito Municipal